



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2025

INSTITUI E DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, com o objetivo de estimular e fomentar ações nas seguintes áreas: administração, direito, tecnologia da informação, contabilidade, publicidade e propaganda, jornalismo, relações públicas, engenharia ambiental e sanitária, ciências biológicas, arquivologia, cidadania, assistência social, educação, economia e demais áreas correlatas às atribuições do Poder Legislativo, ficando sua prestação disciplinada por esta Resolução.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à instituição da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Câmara de Vereadores de Itajaí, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, as unidades administrativas da Câmara de Vereadores de Itajaí deverão consultar a Secretaria de Administração e Finanças, com apoio da Procuradoria-Geral, para verificar a correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a consulta à Secretaria de Administração e Finanças deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre a Câmara de Vereadores de Itajaí e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 2º O Termo de Adesão será celebrado pela Secretaria de Administração e Finanças, que encaminhará cópia para a Secretaria, Diretoria ou setor tomador dos serviços voluntários, o qual deverá fiscalizar e gerir as cláusulas previstas no mencionado Termo.

Art. 6º No Termo de Adesão a que se refere o artigo 5º, deverão constar, no mínimo:

I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;

III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Câmara de Vereadores de Itajaí e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e

VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. As durações semanais e diárias da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre a unidade administrativa e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 7º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da unidade administrativa a qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações à Secretaria de Administração e Finanças, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 9º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências da unidade na qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade em que exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários, terceirizados e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela unidade a qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela unidade na qual estiver prestando serviços voluntários.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções relativas a atividades permanentes da Administração Pública, privativas de categoria profissional ou servidor público vinculado à Câmara de Vereadores de Itajaí;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na unidade administrativa a que se vincule; e

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 12. Mediante ato próprio, incumbirá à Secretaria de Administração e Finanças, com o subsídio das demais Secretarias, Diretorias e setores da Câmara de Vereadores de Itajaí:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional ou servidor público vinculado ao Poder Legislativo;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada unidade administrativa; e

IV - aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Resolução e atenda suas necessidades específicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. Caberá ainda a cada unidade administrativa da Câmara de Vereadores de Itajaí manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 13. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de um mês, deverá a Secretaria de Administração e Finanças, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Resolução.

Art. 14. Cada unidade da Câmara de Vereadores de Itajaí que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para fiscalização, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes nesta Resolução.

Art. 15. O encerramento do Termo de Adesão será formalizado pela Secretaria de Administração e Finanças, nas hipóteses de pedido das partes, conforme parágrafo único do artigo 7º, ou pelo motivo previsto no artigo 11 desta Resolução.

Art. 16. Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional ou servidor público vinculado à Câmara de Vereadores de Itajaí;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário;

III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezoito anos de idade.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É da competência exclusiva do Poder Legislativo disciplinar as suas atividades administrativas, além de resguardar as prerrogativas constitucionais e otimizar o trabalho desenvolvido por todos os seus membros e servidores.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores^[1], em seu artigo 200, declara a eficácia normativa das resoluções, que possuem força de lei nos assuntos de economia interna do Poder Legislativo, e assim dispõe:

Art. 200 As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político- administrativas relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores, como:

- I - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Câmara de Vereadores;
- II - criação, extinção ou transformação de cargos ou funções de seus serviços;
- III - alteração do Regimento Interno;
- IV - constituição de Comissões Temporárias;

Parágrafo único. A resolução, que é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, será aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, promulgada pelo Presidente da Câmara de Vereadores e publicada no Jornal do Município.

Destaque-se que o Regimento Interno, em seu artigo 25, também dispõe sobre as atribuições específicas de seu Presidente e, dentre elas, encontram-se:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;

Omissis...

X - administrar os serviços da Câmara de Vereadores, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

Omissis...

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara de Vereadores fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo Municipal vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara de Vereadores; praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

Por isso, uma vez comprovada a legitimidade, informa-se que o presente projeto objetiva instituir e disciplinar a prestação do serviço voluntário no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí. Trata-se da formulação de uma norma nos moldes da Lei municipal n. 7.782/2025, que dispõe sobre matéria idêntica, mas no âmbito do organograma e do fluxo de trabalho do Poder Executivo de Itajaí, com todas as suas especificidades.

A edição de uma norma específica para regulamentar o serviço voluntário a ser prestado no âmbito do Poder Legislativo é de suma importância para garantia da segurança jurídica, eficiência e transparência nas atividades desenvolvidas pelos voluntários. Conforme as razões já expostas na Mensagem n. 023/2025, vinculada ao Projeto de Lei Ordinária n. 57/2025, de iniciativa do Poder Executivo municipal, o serviço voluntário desempenha um papel fundamental no apoio às políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais, educacionais e ambientais sem onerar os cofres públicos. No entanto, a ausência de regulamentação clara pode gerar incertezas quanto aos direitos e deveres dos voluntários e das entidades públicas que os recebem.

Uma legislação específica pode estabelecer critérios objetivos para a seleção e o acompanhamento dos voluntários, definir suas responsabilidades e delimitar o escopo de suas atividades, evitando conflitos trabalhistas ou interpretações equivocadas sobre a relação jurídica existente. Além disso, a normatização visa incluir diretrizes sobre capacitação e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



supervisão dos serviços prestados. Outro aspecto essencial da regulamentação ora proposta é a transparência. Ao se estabelecer regras claras para o ingresso, atuação e eventual desligamento de voluntários, a propositura tem como objetivo evitar abusos, garantindo que a prestação do serviço ocorra de maneira ética e alinhada aos interesses públicos.

Por fim, com a aprovação do presente projeto, haverá a edição de uma norma que disciplina o serviço voluntário no âmbito do Poder Legislativo, além de fortalecer a cultura do voluntariado, estimular a participação cidadã e ampliar o impacto positivo das ações desenvolvidas, promovendo uma gestão mais eficiente e justa dentro do setor público. Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

[1] Resolução n. 564/2015.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2025

FERNANDO MARTINS PEGORINI
PRESIDENTE - PL

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VICE-PRESIDENTE - Republicanos

CARLOS ROBERTO MELLO (CALINHO BOMBEIRO)
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PL

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE CELULAR)
SEGUNDO SECRETÁRIO - União Brasil